



Comprovante de Publicação

Nº: 37896

Data/Hora Veiculação: 04/09/2017 00:00

Ato: TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO Nº 081/2016 - PROCESSO 9587/2015

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, PRENSA, MAÇARICO E SOLDA EM BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS)

Tipo: Licitações - Termo de Revogação/Anulação

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES, SR. FABIANO MELO DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, RESOLVE REVOGAR, COM A DEVIDA ANUÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009587/2015, O QUAL TEM POR OBJETO A “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, PRENSA, MAÇARICO E SOLDA EM BENS MÓVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS)”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Identificação:

3823/2017

Data Publicação

: **05/09/2017**

Completo

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009587/2015 MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 081/2016 O Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes, Sr. Fabiano Melo dos Santos, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR, com a devida anuência do Prefeito Municipal, Sr. HISSAM HUSSEIN DEHAINI, o Processo Licitatório nº 009587/2015, o qual tem por objeto a prestação de serviços de torno, prensa, maçarico e solda em bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos rodoviários)?, nos termos estabelecidos em Edital e seus Anexos. Ressalta-se que a presente licitação chegou até a fase de publicação do Resultado da Licitação (fls. 259/263), não tendo sido homologado o certame pelo Sr. Prefeito Municipal, e, conseqüentemente, não foram efetivadas as respectivas Atas de Registro de Preços com as licitantes vencedoras do certame. O Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes, à fl. 278 dos presentes autos, solicita a Revogação do Processo Licitatório, ante o reconhecimento de vícios constantes no Edital de Pregão nº 081/2016, sendo necessária a abertura de novo certame com valores atualizados dos itens que se pretende licitar, bem como com normas claras quanto à fiscalização, aceitação e pagamento dos serviços realizados, tendo em vista a constatação de que ?a) processo aberto em 16/09/2015 com cotações de preços de agosto de 2015; b) no comparativo de preços dos últimos pregões, foi constatado uma disparidade superior a 60%; c) no resultado final do pregão 081/2016 a divergência de preços com relação a 2015 confirma que os valores são inexequíveis ou a apuração para o limite máximo em 2015 estava completamente fora da realidade de mercado; d) a execução dos serviços estipulada em horas de trabalho impossibilita a verificação por parte da fiscalização em confirmar o número de horas para a conclusão dos serviços.? Sendo assim, o prosseguimento do processo licitatório tornar-se-á inviável para a Secretaria solicitante, estando presentes as razões de interesse público justificadoras da revogação. Conforme estabelece o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. No mesmo sentido, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ressalta: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Conforme se extrai da doutrina de Marçal Justen Filho¹, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, transcreve-se o seguinte entendimento: ?A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha de liberdade para práticas de um certo ato ou determinar alguns de seus aspectos. Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supraindividual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso se denomina revogação.? ¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 641 Em razão do exposto, REVOGO, para todos os efeitos, o Processo Licitatório nº 009587/2015. Prefeitura do Município de Araucária, 21 de Agosto de 2017. FABIANO MELO DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES HISSAM HUSSEIN DEHAINI PREFEITO MUNICIPAL ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.09.04 14:15:35 -03'00'